



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.412, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta Lei foi publicado no
placard do Município no dia-
____/____/____

Dá destinação a restituição dos valores que
menciona.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica vinculada a restituição dos valores percebidos a maior pelos Vereadores,
durante a legislatura de 2005, à construção de Casas Populares.

Parágrafo único. Serão restituídos aos cofres públicos um total de R\$ 96.495,29 (noventa
e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), em 10 (dez) parcelas de
iguais valores, sendo a primeira em março e a última em dezembro do corrente ano.

Art. 2º As casas deverão ser construídas no mínimo de nove e a localidade receberá o
nome de Vila Legislativa.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 31 de março de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=